



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CONTRATO Nº 012-2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR** E **SISPRO S/A - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2016, DE ACORDO COM DOCUMENTAÇÃO - PROTOCOLO 13.994.959-5 CONFORME SE DISPÕE ABAIXO:

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Rua Jaime Balão, 765 – Bairro Hugo Lange – Curitiba - Paraná, neste ato representada por: **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do RG nº. 8.337.000-9 SSP/PR, CPF Nº 281.851.709-59, **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1 SSP/PR, CPF nº 358.668.459-20 e **EDER EDUARDO BUBLITZ** RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SISPRO S.A. - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, CNPJ nº.87.252.045/0001-31, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 5450, Bairro Centro, CEP 92.010-242, Município de Canoas – RS, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, **LOURIVAL GUIMARÃES VIEIRA**, RG nº 800.044.441-7 SSP/RS e pelo Diretor de Marketing e Vendas, **MÁRIO HENRIQUE DECKER**, RG nº 2008699114/RS, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente contrato, constituído das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços para processamento patrimonial da CEASA, incluindo a movimentação de bens (aquisições, baixas e transferências), do exercício de 2016, com emissão de relatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: Os trabalhos serão entregues dentro do exercício de 2016 após o cumprimento dos relatórios de janeiro a dezembro de 2016, com a emissão de relatórios correspondentes, tendo início na data da assinatura deste instrumento e término no dia 18 de março de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto deste instrumento, poderão ser executados na sede da SISPRO e na sede da CEASA/PR, situada na Rua Jaime Balão, 765 – Bairro Hugo Lange – Curitiba – Paraná – Estado do Paraná, por necessidade dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, para os serviços, o valor total de **R\$ 15.984,00 (quinze mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**, que já inclui todos os impostos.

Parágrafo único – O pagamento será efetuado com recursos próprios (fonte 250), constantes em Orçamento Próprio da CEASA/PR, correspondente a classificação orçamentária estadual 3390.39.00, de acordo com os valores apresentados em Nota Fiscal Fatura, em até 10 dias a partir da data do recebimento, sendo realizado através de boletos bancários ou crédito em conta-corrente informada por escrito pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a entrega de relatórios e da Nota Fiscal ao Gestor do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser observado ainda que na data do efetivo pagamento não poderão estar com as suas datas de validade vencidas;

CPL/ SBB/CONTRATO 012/2016 – CEASA X SISPRO S.A – SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 01/03



Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser em nome da CONTRATANTE CEASA/PR – CNPJ/MF 75.063.167/0001-67, localizada na Rua Jaime Balão, 765, CEP 80.040-340, Bairro Hugo Lange – Curitiba – Paraná;

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal, após a certificação do gestor do contrato, será encaminhada à Divisão Administrativa para os trâmites necessários objetivando o pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - A CONTRATADA é a única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/07;

II - Executar os serviços desta contratação de forma perfeita e acabada, emitindo nota (s) fiscal (ais) para conferência e certificação da prestação dos serviços.

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;

IV – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;

V - Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

VII – A CONTRATADA se declara ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregados na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste;

II - Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/07;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.



CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO: Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela Contratante, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente, a Contratada deverá disponibilizar um membro da equipe técnica, depois de formalizada a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art.118 da Lei Estadual 15.608/07, designará como Gestor do Contrato o Senhor João Ataíde da Costa, RG nº 199.799-0, CPF nº 076.861.619-00 e Fiscal a Senhora Elizete Aline Milão Gil, R.G. Nº 3.685.410-3, CPF nº 583.930.139-68.

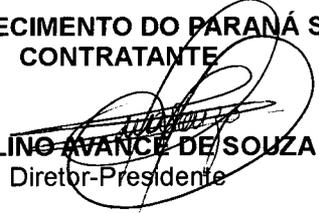
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, ao art. 3º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações e art.110 da Lei Estadual 15.608/07, fica obrigada a publicar o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.
Curitiba, 15 de março de 2016.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE**


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente


EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor Técnico

**SISPRO S/A – SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CONTRATADA**


LOURIVAL GUIMARÃES VIEIRA
Diretor Marketing e Vendas


MÁRIO HENRIQUE DECKER
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

Nome: Kaciara M. Napora
RG nº 3099415204


Sonia B. Barbosa
CEASA/PR
Nome: _____
RG nº 4013.823.4